



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

DESPACHO

Ao Controle Interno da Câmara Municipal de Turilândia-MA

Encaminha-se a Vossa Senhoria os autos do processo de Dispensa de Licitação n. ° 004/2021, para emissão de Parecer Técnico de Controle Interno.

Turilândia- MA, 05 de março de 2021.


Juvenil dos Santos Gomes
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: Processo Administrativo nº. 011/2021

Dispensa de Licitação nº. 004/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA CÂMARA DE TURILÂNDIA/MA.

Relatório

O presente processo contratação, iniciado por provocação da Secretária Executiva desta Câmara, fora instruído e teve por opinião do Senhor Presidente pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de Dispensa de Licitação.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Câmara quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal pela possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo de dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

Preliminar

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”

Exame

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 05/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício informando a necessidade da contratação;
- II. Despacho de Autorização para abertura do processo administrativo;
- III. Termo de abertura de processo
- IV. Termo de autuação de processo
- V. Ofício da CPL solicitando cotações de preços ao Setor
- VI. Solicitação de cotações de preços as empresas
- VII. Pesquisa Preliminar de Preços
- VIII. Mapa de apuração
- IX. Despachos de encaminhamento para indicação de dotação orçamentária
- X. Despacho de Dotação Orçamentária
- XI. Declaração de Adequação com as Leis Orçamentárias
- XII. Autorização do Ordenador de Despesa
- XIII. Carta-Consulta
- XIV. Documentos de Habilitação do Licitante
- XV. Despacho dos autos para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
- XVI. Parecer Jurídico



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica

Dos autos se observa o atendimento aos preceitos legais e princípios administrativos norteadores da gestão pública, como também cumpre observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade normal.

Conclusão

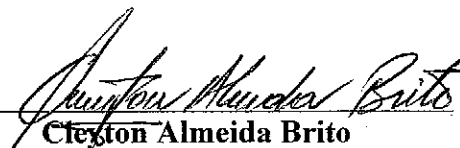
Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de Dispensa de licitação visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA CÂMARA DE TURILÂNDIA/MA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório por Dispensa de Licitação, no qual se pretende contratar com **J W CARNEIRO LOPES – ME**.

Encaminha-se os autos para ratificação da autoridade superior.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Turilândia-MA, 09 de março de 2021.



Cleiton Almeida Brito
Setor de Controle Interno